



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 265/2019 PMS/EG

Salmourão, 05 de Dezembro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP

REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI 25/2019.
SOLICITA REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Câmara Municipal o Projeto de Projeto de Lei 25/2019, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão a conceder subvenções no exercício de 2020 a Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina – APAE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Casa da Esperança Emil Wirth, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e estabelece outras providências.

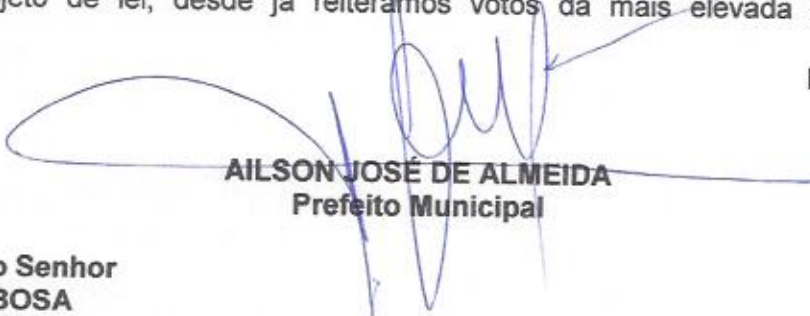
Como representantes da comunidade sabemos das necessidades de nossos munícipes, principalmente em setores essenciais como saúde, área social e educação, fatores estes, que nos leva a priorizar ações que realmente possibilitem o atendimento nestes seguimentos, pois a Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina – APAE e Casa da Esperança Emil Wirth, já prestam serviços de alta relevância a nossa população e de forma alguma podemos deixar que o mesmos sejam interrompidos, o que demonstra a importância da aprovação desta norma legal.

Salientamos ainda, que temos o compromisso com a população de Salmourão de oferecer a melhoria das condições de vida dos mesmos, e a aprovação de referido Projeto de Lei possibilita que nossas principais metas possam se tornar realidade já que somos obrigados a prestar serviços de qualidade na saúde, educação e área social.

Devido à importância do repasse de referidos recursos financeiros para atendimento da comunidade a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, e para que não seja necessária a realização de sessão legislativa extraordinária no mês de janeiro do próximo ano, solicitamos que referido Projeto de Lei tenha Regime de Tramitação de Urgência Especial nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, visto que referida matéria demonstra alta relevância para o normal desenvolvimento das atividades essenciais no atendimento da população de nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 25/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 =

"Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências"

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2020, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica à população	Subvenção Social	R\$360.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE	Assistência social e educacional aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$ 30.000,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	R\$ 18.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os Benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

- I - ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI - celebrar o respectivo convênio;
- VII - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

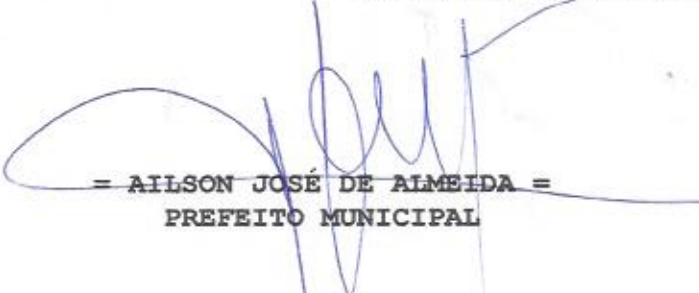
Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2.020, nas despesas "EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO SOCIAL E SAÚDE", visando o atendimento das subvenções sociais descritas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 05 de Dezembro de 2019.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI 25/2019
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

**Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48**

Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências".

O Projeto de Lei nº 25/2019, autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão a conceder subvenções no exercício de 2020 a ***Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Casa da Esperança Emil Wirth, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).***

Referido Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de toda comunidade salmoreense, visto que a Santa Casa, APAE e Casa da Esperança Emil Wirth, prestam de forma clara relevantes serviços, que de forma alguma podem sofrer processo de interrupção, sendo também, que referidos repasses atendem às reivindicações de todos os integrantes desta Egrégia Casa de Leis, pois a melhoria no atendimento de áreas essenciais como Saúde, Educação e Social são compromissos assumidos junto a toda população de Salmourão.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP